



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.213 /

**“FIXA MACROZONEAMENTO, DE ACORDO  
COM O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE  
POÇOS DE CALDAS, PARA A ÁREA QUE  
DESCREVE.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos do Decreto nº 8.077, de 28 de abril de 2005, o Macrozoneamento ZUP-1 – Zona de Urbanização Preferencial – conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 5.488, de 30 de dezembro de 1993, que aprova o Plano Diretor do Município de Poços de Caldas, para a área de terras localizada dentro do Perímetro Urbano fixado pela Lei nº 7.981, de 12 de maio de 2004, com 128.827,79 m<sup>2</sup> (cento e vinte e oito mil e oitocentos e vinte e sete vírgula setenta e nove metros quadrados), no local denominado “Campo dos Soares”, conforme Matrículas nºs 28.805 e 30.698 do Cartório de Registro de Imóveis, identificadas em planta integrante do Processado Legislativo nº 211/2005.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal